



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/08/2021

Edição N° 161



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1120962-02.2018.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAJAMAR

SEMA - DESPACHO Nº 1005135-88.2020.8.26.0126

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1947/2021

Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido "ignorado".

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1948/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Arapiraca/AL, acerca de suposta falsificação de selo em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1949/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1950/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão que determinou o bloqueio acerca dos atos abaixo descritos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1951/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003487

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1952/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304907

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1953/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7017522 e A17017532

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1954/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7266705

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1955/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7236720, A7236783, A7236778, A7236794, A7236800, A7236803, A7236811, A7236866 e A7236876

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1956/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094381

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1957/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5713742

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1958/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6623842

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1959/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7043569, A7043579, A7043599, A7043620, A7043581, A7043582, A7043588 e A7043691



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030543-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069177-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090808-93.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0041616-48.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086223-95.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094682-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1120962-02.2018.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso

PROCESSO Nº 1120962-02.2018.8.26.0100 - SÃO PAULO - PAULO ANTONIO SARMENTO GONDIM e OUTRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 18 de maio de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: LUCIANA RIBEIRO ARO, OAB/SP 132.996, MAURÍCIO SANTIAGO MARQUES DOS SANTOS, OAB/SP nº 340.524 e BRUNO FERNANDES FULLE, OAB/SP nº 246.238.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAJAMAR

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAJAMAR

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAJAMAR nos dias 30, 31 de agosto e 01 de setembro de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de agosto de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

SEMA - DESPACHO Nº 1005135-88.2020.8.26.0126

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba

DESPACHO Nº 1005135-88.2020.8.26.0126

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Giorgio Parodi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias. Após, façam-se os autos com vista à Procuradoria de Justiça, para parecer, no prazo legal. Int. São Paulo, 17 de agosto de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Ismael Rocha Negri (OAB: 432356/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1947/2021

Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido "ignorado".

COMUNICADO CG Nº 1947/2021

PROCESSO CG Nº 2020/43432

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Natur deste Estado de São Paulo, o Provimento nº 122, de 13/08/2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 122, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido "ignorado".

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1948/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Arapiraca/AL, acerca de suposta falsificação de selo em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1948/2021

PROCESSO Nº 2021/82839 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Arapiraca/AL, acerca de suposta falsificação de selo em reconhecimento de firma por autenticidade do vendedor Paulo Cesar Carvalho de Albuquerque, inscrito no CPF nº: 724.xxx.xxx-34, atribuído a referida unidade, em

Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV, datado de 18/05/2021, do veículo 1/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, 2019/2020, placa QWK4568, RENAVAL nº 01204480750, na qual figura como comprador Flávio Fabrizzi, inscrito no CPF nº 252.***.***-48, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como emprego de etiqueta e QR-CODE está fora do padrão adotado pela serventia. Ainda, o vendedor não possui ficha de assinatura depositada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1949/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecilia - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

COMUNICADO CG Nº 1949/2021

PROCESSO Nº 2021/82391 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecilia - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuído à referida unidade, do locatário Osmar de Oliveira, inscrito no CPF nº 857.xxx.xxx-04, e da fiadora Deise Simões Vecchiato, inscrita no CPF nº 292.xxx.xxx-19, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, datado de 20/02/2017, na qual figuram como locadora Celia Yukiko Tanaka, inscrita no CPF nº 041.xxx.xxx-44, Angela Tieko Tanaka Magrini, inscrita no CPF nº 049.xxx. xxx-65, Sonia Yuriko Kanashiro Tanaka, inscrita no CPF nº 042.xxx.xxx-72, e Alice Tanaka, inscrita no CPF nº 076.xxx.xxx-99, todas elas representadas por sua procuradora Celia Yukiko Tanaka, inscrita no CPF nº 041.xxx.xxx-44, , mediante falsificação ou reutilização de selo nº 1073AA094459, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o locatário e a fiadora não possuem ficha de firma arquivada na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1950/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão que determinou o bloqueio acerca dos atos abaixo descritos

COMUNICADO CG Nº 1950/2021

PROCESSO Nº 2019/63428 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão que determinou o bloqueio acerca dos atos abaixo descritos:

- em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 11/06/2018, no livro 3829, fls. 157/160, na qual figuram como vendedores Remo Granata, inscrito no CPF nº 025.***.***-00, Eliza Sbaraglia Granata, inscrita no CPF nº 294.***.***-03, João Reinaldo Ronchesi, inscrito no CPF nº 059.***.***-91, e Neide Amélia Rochesi, inscrita no CPF nº 278.***.***-67, e como comprador Ireno Eustáquio do Nascimento, inscrito no CPF nº 379.***.***-49, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 18.160, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Diadema, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura, bem como parte dos vendedores já eram falecidos à época;

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 10/04/2017, no livro 3668, fls. 15/18, na qual figuram como vendedores Edezio de Oliveira e Silva, inscrito no CPF nº 374.***.***-15, e Odete Viana e Silva, inscrita no CPF nº 569.***.***-34, e como comprador Paulo Cesar da Silva Ferreira, inscrito no CPF nº 107.***.***-35, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 36.703, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/ SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 15/08/2017, no livro 3713, fls. 73/78, na qual figuram como vendedores o Espólio de Natale José de Alice, inscrito no CPF nº 006.***.***-87, e Maria de Lourdes Berenice Russo de Alice, inscrita no CPF nº 105.***.***-60, neste ato representado por seu inventariante Fernando Salvador Russo de Alice, inscrito no CPF nº 047.***.***-40, Espólio de Roddy Capella Godoy, inscrito no CPF nº 013.***.***-72, e Vilma Jazon Godoy, inscrita no CPF nº 055.***.***-52, neste ato representado por seu inventariante Paulo Vitor Jazon Godoy, inscrito no CPF nº 643.***.***-53, Espólio de Judith Lopes Manhães de Almeida, inscrita no CPF nº 022.***.***-06, e Ariovaldo de Almeida, inscrito no CPF nº 001.***.***-00, neste ato representado por seu inventariante Marcos Manhães de Almeida, inscrito no CPF nº 055.***.***-21, e como comprador Sebastião Batista Lopes Junior, inscrito no CPF nº 063.***.***-18, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 431.112, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 20/06/2017, no livro 3692, fls. 069/072, na qual figuram como vendedora Paola Brasil Freitas, inscrita no CPF nº 385.***.***-95, neste ato representada por Wilamis Brasil do Nascimento, inscrito no CPF nº 277.***.***-03, e como comprador Caio Palombo, inscrito no CPF nº 312.***.***-28, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 210.391, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 27/06/2017, no livro 3692, fls. 131/134, na qual figuram como vendedores Joaquim Carlos Fernandes, inscrito no CPF nº 381.***.***-87, e Glaucia Aguillera Fernandes, inscrita no CPF nº 263.***.***-81, neste ato representados por seu procurador Ramon Souza Bastos, inscrito no CPF nº 036.***.***-13, nos termos da Procuração Pública lavrada em 26/06/2017, junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, no livro 1241, fls. 352/353, e como comprador Ramon Souza Bastos, inscrito no CPF nº 036.***.***-13, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 43.118, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura Pública de Promessa de Cessão de Direitos, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 04/07/2017, no livro 3692, fls. 211/213, na qual figuram como promitente cedente José Eduardo da Cruz, inscrito no CPF nº 682.***.***-68, e como promitente cessionário Eliabes Alves de Oliveira, inscrito no CPF nº 075.***.***-33, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 26.812, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura de Inventário Negativo do Espólio de Sebastião dos Anjos Monteiro Galhardo, inscrito no CPF nº 383.***.***-87 lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 14/08/2017, no livro 3706, fls. 387/390, na qual figuram como herdeiro e inventariante Sebastião dos Anjos Monteiro Galhardo Filho, inscrito no CPF nº 998.***.***-73, , acompanhado pelo advogado Alisson Carlos Felix, inscrito no CPF nº 227.***.***-17, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 32.718, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura Pública de Promessa de Cessão de Direitos, lavrada junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 30/08/2017, no livro 3713, fls. 195/198, na qual figuram como promitente cedente Luiz D'Elboux Moreira da Silva, inscrito no CPF nº 106.***.***-74, neste ato representado por seu procurador Joel Pedro de Gois, inscrito no CPF nº 134.***.***-40, nos termos da procuração lavrada em 29/08/2017 junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, livro 1246, fls. 394/395, e como promitente cessionário Joel Pedro de Gois, inscrito no CPF nº 134.***.***-40, e que tem por objeto o imóvel descrito e caracterizado na transcrição nº 93.782, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 12/12/2017, no livro 3761, fls. 215/218, na qual figuram como vendedora o espólio de Miguel Munhoz Bonilha, inscrito no CPF nº 165.***.***-31, neste ato representado pelo seu inventariante Miguel Mauricio Munhoz, inscrito no CPF nº 809.***.***-68, e como comprador Orlando Vieira de Moraes, inscrito no CPF nº 147.***.***-93, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 80.184, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeverica da Serra, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 12/12/2017, no livro 3764, fls. 009/012, na qual figuram como vendedores Mozart Cesar, inscrito no CPF nº 006.***.***-68, e Dinah Gomes Cesar, inscrita no CPF nº 022.***.***-68, e como compradora Denise Maria Avamilano Scopim, inscrita no CPF

nº038.***.***-30, e José Laerte Scapim, inscrito no CPF nº043.***.***-77, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 74.069, todos junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itanhaém, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 09/02/2018, no livro 3787, fls. 49/52, na qual figuram como vendedor Adamasco Spfar, inscrito no CPF nº193.***.***-87, e Ruth do Vale Spfar, inscrita no CPF nº272.***.***-41, e como comprador Valdico Antonio Ribeiro, inscrito no CPF nº205.***.***-33, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 37.059, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiáí, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura;

- em Procuração Pública, lavrada junto 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 09/02/2018, no livro 3771, fls. 247/249, na qual figuram como mandantes Adamasco Spfar, inscrito no CPF nº193.***.***-87, e Ruth do Vale Spfar, inscrito no CPF nº272.***.***-41, e como procurador Guilherme Augusto do Vale Spfar, inscrito no CPF nº 228.***.***-50, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 54.029, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiáí, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da procuração;

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado junto ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 17/05/2018, no livro 3821, fls. 351/356, na qual figuram como vendedores Junzo Habiro, inscrito no CPF nº519.***.***-15, e Flora Tanaka Habiro, inscrita no CPF nº236.***.***-72, e como compradora Lauriene Magda Freire, inscrita no CPF nº128.***.***-80, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 148.399, 148.400, 148.401, 148.402 e148.403, todos junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de documento falsos para lavratura da escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1951/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003487

COMUNICADO CG Nº 1951/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003487.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1952/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304907

COMUNICADO CG Nº 1952/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304907.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1953/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7017522 e A17017532

COMUNICADO CG Nº 1953/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7017522 e A17017532.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1954/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7266705

COMUNICADO CG Nº 1954/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7266705.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1955/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7236720, A7236783, A7236778, A7236794, A7236800, A7236803, A7236811, A7236866 e A7236876

COMUNICADO CG Nº 1955/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7236720, A7236783, A7236778, A7236794, A7236800, A7236803, A7236811, A7236866 e A7236876.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1956/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094381

COMUNICADO CG Nº 1956/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094381.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1957/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5713742

COMUNICADO CG Nº 1957/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5713742.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1958/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6623842

COMUNICADO CG Nº 1958/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6623842.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1959/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7043569, A7043579, A7043599, A7043620, A7043581, A7043582, A7043588 e A7043691

COMUNICADO CG Nº 1959/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7043569, A7043579, A7043599, A7043620, A7043581, A7043582, A7043588 e A7043691.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030543-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0030543-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marcel Brasil de Souza Moura - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCEL BRASIL DE SOUZA MOURA (OAB 254103/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0030543-45.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Marcel Brasil de Souza Moura

Requerido: 8º Oficial de Registro de Imóveis Desta Capital do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de expediente instaurado em virtude de reclamação formulada por Marcel Brasil de Souza Moura contra o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital por deficiência nas informações prestadas por telefone e pela exigência de documento que considera dispensável.

O Registrador se manifestou às fls. 15/18, informando que, embora não haja como se comprovar os termos do atendimento telefônico dispensado ao reclamante, esse serviço é realizado por pessoal treinado que segue script de orientação, cuja cópia foi apresentada.

Quanto ao comprovante exigido por ocasião do protocolo, sustenta que a inconstitucionalidade defendida pelo reclamante não pode ser conhecida e declarada pelo registrador enquanto não demonstrado o afastamento da exigência em sede jurisdicional e que a alegada perda de tempo se deu exclusivamente pela demora do reclamante em demonstrar o recolhimento do tributo, sendo que o título foi regularmente registrado após a exibição do referido documento.

Atendendo a requerimento do Ministério Público, o reclamante se manifestou à fl.37, confirmando que o contrato foi registrado após o recolhimento do ITBI, mas reiterou a necessidade de orientação sobre a mencionada decisão do STF a fim de adequar as rotinas cartoriais.

O Ministério Público opinou pelo arquivamento (fls. 40/41).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Considerando as explicações apresentadas pelo Oficial, bem como a notícia da realização do registro após a comprovação do recolhimento do tributo, não se vislumbra irregularidade a ensejar providência disciplinar.

É certo que a qualificação adequada somente é possível mediante contato direto com o título levado a registro.

Neste ponto, a orientação oferecida pelo registrador por via telefônica, WhatsApp e chat pelo site da serventia visam apenas agilizar o atendimento, informando previamente os interessados acerca da documentação necessária conforme a modalidade do título que será apresentado, mostrando-se suficientes e adequadas as informações contidas no documento de fls.19/21. A única ressalva é quanto à necessidade de atualização para indicação deste juízo corregedor.

Já quanto à exigência anunciada no momento do protocolo, entende-se que também visou agilidade no atendimento, antecipando a formulação de nota devolutiva segundo o entendimento daquele registrador, o qual goza de fé pública e independência no exercício de sua atribuição (artigos 3º e 28 da Lei 8.935/94).

Ademais, tal exigência não obstará o protocolo do documento (informação que também vem anotada no documento de fl.20), cabendo a suscitação de dúvida ao interessado inconformado com exigência que entenda indevida, na forma do artigo 198 da LRP.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069177-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1069177-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J. Bignardi & Cia Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado, determinando a retificação da matrícula n. 16.804 do 1º Registro de Imóveis da Capital, para que conste corretamente o atual CNPJ da pessoa jurídica proprietária, J. Bignardi Cia Ltda, que é 64.711.906/000105 (fl.16), no lugar do CGC lançado por ocasião do descerramento da matrícula (nº61.156.006/0001), que se refere a pessoa jurídica diversa. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1069177-93.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: J. Bignardi & Cia Ltda

Requerido: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por J. Bignardi & Cia Ltda em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para retificação da matrícula nº16.804 daquela serventia, sob o fundamento de que, embora esteja inscrita no CNPJ sob nº64.711.906/0001-05, constou erroneamente na matrícula, aberta em 16/05/1976, sua inscrição no CGC nº61.156.006/0001, o qual se refere, atualmente, ao CNPJ da empresa Livraria Martins Editora S/A, sociedade esta sem relação com a requerente. Na transcrição nº 5.396 do 4º Registro de Imóveis da Capital, da qual se originou a matrícula, houve averbação referente à alteração de sua razão social de J. Bignardi & Cia para J. Bignardi & Cia Ltda, com menção de que seu contrato social foi registrado na Junta Comercial sob nº16.022, o qual, por sua vez, traz o NIRE da matriz (nº35207106176), com o qual é possível rastrear o registro atual, confirmando o número real do CNPJ. O pedido administrativo de retificação foi indeferido pelo Registrador. Documentos vieram às fls. 05/35.

O Oficial manifestou-se à fl. 39, admitindo que o CNPJ consignado na matrícula é de pessoa jurídica diversa, mas alegando que o procedimento judicial é a via mais adequada e segura para verificação de eventuais transformações da pessoa jurídica proprietária.

A parte requerente voltou a se manifestar à fl.48, esclarecendo dúvida do Ministério Público e reafirmando a ocorrência de falha humana quando da abertura da matrícula fazendo constar número de CGC equivocado.

O Ministério Público opinou pela procedência (fls. 52/55).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido é procedente. Vejamos os motivos.

A Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seu art. 213, inciso I, "g", permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, quando comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial, se provas precisarem ser produzidas.

Os documentos apresentados, todos oficiais, quando analisados em conjunto, permitem afirmar que houve erro material estritamente no que se refere à qualificação da pessoa jurídica proprietária.

O registro que se pretende retificar vem copiado à fl.11, no qual a proprietária do imóvel objeto da matrícula 16.804 vem assim qualificada: J. BIGNARDI & CIA LTDA, com sede nesta Capital, na rua Jandaia, nº58, CGC 61.156.006/0001.

A transcrição anterior indicada na matrícula é a de nº5.396, da 4ª Circunscrição.

A certidão dessa transcrição, por sua vez, veio às fls.17/19, na qual consta a averbação de 02 de fevereiro de 1954, relativa à alteração da razão social da proprietária, cujo contrato social está arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº16.022.

Já a ficha de controle da JUCESP relativa à pessoa jurídica requerente, à qual foi atribuído o registro nº16.022 na sua constituição, em 18 de fevereiro de 1920, informa que o NIRE da matriz é de nº35 2 0710617 6, em cujo cadastro atual é identificada pelo CNPJ nº64.711.906/0001-05 (fls.20 e 23).

Esse é o número correto de identificação da proprietária do imóvel matriculado sob nº16.804 do 1º CRI da Capital, conforme demonstrado, ainda, no documento de fl.16.

A parte requerente também comprovou que o CGC lançado na matrícula corresponde ao CNPJ atual de outra empresa, a Livraria Martins Editora S/A (fl.15).

Desse modo, em não havendo controvérsia acerca do erro existente no título quanto ao número do antigo CGC da pessoa jurídica proprietária, possível a correção do registro por esta via administrativa com amparo na alínea "g", inciso I, do art. 213, da Lei n. 6.015/1973, e, ainda, no item 135.1, alínea "g", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado, determinando a retificação da matrícula n. 16.804 do 1º Registro de Imóveis da Capital, para que conste corretamente o atual CNPJ da pessoa jurídica proprietária, J. Bignardi & Cia Ltda, que é 64.711.906/000105 (fl.16), no lugar do CGC lançado por ocasião do descerramento da matrícula (nº61.156.006/0001), que se refere a pessoa jurídica diversa.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090808-93.2021.8.26.0100**Dúvida - Petição intermediária**

Processo 1090808-93.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - Sul Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial - Vistos. Tendo em vista que a parte requerente busca consolidação da propriedade fiduciária na condição de credora, verifica-se que o ato a ser praticado ao final do procedimento é de averbação (art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97), pelo que o feito deve ser recebido como pedido de providências. Providencie-se o necessário à correção da classe processual, com as cautelas de praxe. Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA (OAB 61684/PR), JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 84172/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0041616-48.2020.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0041616-48.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - Z.T.P.R.T.C.I.G. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, em razão de informação advinda da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/ PR, noticiando a constatação de duplicidade de assentos de nascimento, sendo um deles da lavra do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/29. Foi determinado o bloqueio cautelar do assento de nascimento registrado nesta Capital (fls 30 e 36). O Senhor Titular do 9º Subdistrito prestou esclarecimentos (fls. 32/33, 45/46 e 115/117). Oficiou-se à Central de Inquiridos Policiais e Processos, em cumprimento ao artigo 40 do CPP (fls. 51). A Senhora Registrada habilitou-se nos autos e prestou informações (fls. 62/97, 105, 109/110 e 133). Carreou-se aos autos a Carta Precatória devidamente cumprida, para oitiva da interessada, às fls. 120/124. O Ministério Público acompanhou o andamento do procedimento, manifestando-se conclusivamente às fls. 130/132. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado em razão da constatação de duplicidade em assentos de nascimento, sendo um deles da lavra do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, Capital. Constam dos autos que há uma única pessoa datiloscopicamente identificada utilizando duas diferentes certidões de nascimento. Verifica-se que o primeiro assento, em nome de Z. T. P., nascida aos 25.02.1953, filha de Z. P. e B. B. P., foi lavrado perante o Registro Civil da Comarca de Tibagi, Município de Ventania, PR, aos 28.11.1959 (fls. 11 e 15). O segundo assento de nascimento, também lavrado na modalidade tardia aos 17.05.1971 perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, Capital, figura o nome de I. G., nascida aos 25.02.1953, filha de Z. P. G. e B. B. P. G. (fls. 13 e 14). A i. Delegacia da Receita Federal de Curitiba, PR, aponta que ambos os registros pertencem a uma única pessoa, conforme Parecer Técnico nº 137/2020-SPD, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (fls. 06/09). Destaco que a registrada possui duas identificações civis e números de pessoa física (fls. 06/07). A Senhora Interessada ingressou nos autos e pouco esclareceu, limitando-se a noticiar que o segundo assento foi realizado por equívoco, requerendo seu cancelamento, especialmente em face do bloqueio que pende sobre seu benefício previdenciário. O Senhor Titular, a seu turno, esclareceu que não há documentos arquivados na serventia em relação ao assento tardio lavrado em 1971, haja vista o longo lapso temporal decorrido. Por fim, o Ministério Público opinou pelo cancelamento do segundo registro, desta Capital. Considerando-se a duplicidade de assentos de nascimento, entendo que deva ser cancelado aquele lavrado em segundo lugar, em respeito ao princípio da anterioridade, de modo a prevalecer o assento primitivo, como bem ressaltado pelo D. Representante do Ministério Público. Isto posto, determino o cancelamento do assento de nascimento lavrado em segundo lugar perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, Capital, aos 17.05.1971, na modalidade tardia, em nome de I. G., nascida aos 25.02.1953, filha de Z. P. G. e B. B. P. G. Não obstante a duplicidade constatada, verifico que não há providências de ordem censório-disciplinar em face do serviço correccionado, haja vista a antiguidade dos fatos, certo que os procedimentos e as medidas de cautela divergiam àquela época, e também porque o Senhor Titular ingressou à frente da delegação em momento muito posterior ao ocorrido. Outrossim, diante da duplicidade constatada e do cancelamento do segundo assento em nome de I. G., encaminhe-se cópia desta decisão, que servirá de ofício, por e-mail, juntamente com as principais peças do processo (conforme relatório), ao IIPR (ofício nº 0914.2020.18 fls. 16),

em referência ao RG nº 05.847.xxx-x SSP/PR. Igualmente, diante da duplicidade constatada e do cancelamento do segundo assento em nome de I. G., encaminhe-se cópia desta decisão, que servirá de ofício, por e-mail, juntamente com as principais peças do processo (conforme relatório), à Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR (ofício nº 7.545/FCAD/CAD/9ªSRRF-rpc), em referência ao CPF nº 003.099.xxx-xx. Ainda, verifico que não restou clara a informação se a interessada recebia benefício previdenciário somente em nome de Z. ou, também, I., razão pela qual determino que se encaminhe cópia desta decisão, que servirá de ofício, por e-mail, juntamente com as principais peças do processo (conforme relatório), ao INSS, para ciência e eventuais providências. Ulteriormente, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, em complementação à comunicação anteriormente enviada. Não menos, destaco que, conforme anteriormente consignado à Senhora Registrada, o desbloqueio das contas bancárias e benefício previdenciário é providência que, não partindo a ordem original desta Corregedoria Permanente, refoge da sua esfera de atuação, sendo que a medida deve ser intentada perante às vias competentes. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 115/117, 120/124, 130/132 e 133, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: PRISCILA KÜLLER CLEMENTE (OAB 103878/PR), GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK (OAB 25334/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086223-95.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086223-95.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S.C. - Vistos, Compulsando os autos, observa-se que a questão posta em análise extrapola o limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. O ato que se pretende questionar foi devidamente aperfeiçoado, inclusive já havendo decisão quanto à mesma matéria, referindo a falta de interesse de agir do Senhor Interessado. Os fatos permanecem idênticos. Bem assim, nos termos da cota do Ministério Público, e considerando-se a desistência do pedido pela parte requerente, bem como a inexistência de qualquer matéria que exija a atuação desta Juízo, verifico que não há providências de ordem administrativa a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente. Bem assim, com as cautelas de praxe, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SERGIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 355059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094682-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1094682-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - V.S. - - M.A.B. - Vistos, Fls. 91/93: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Concedo 05 (cinco) dias para eventual manifestação. No mais, inexistindo requerimentos, certo que todas as providências no âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente já foram adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GISELE MELLO MENDES DA SILVA (OAB 136037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
